



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 96/2022

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_\_  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**SÚMULA:** Institui a obrigatoriedade da apresentação de exame toxicológico pelos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Apucarana, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º.** Esta Lei torna obrigatória a realização de Exames Toxicológicos pelos Agentes Políticos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Apucarana como requisitos prévios para assumirem suas funções e, também, como requisito para a permanência no exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Esta Lei torna obrigatória também a realização de testes de etilômetro (bafômetro) pelos Agentes Políticos todos os dias antes de iniciar os trabalhos na Prefeitura Municipal e antes das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Como requisito prévio necessário para a assunção das atribuições do cargo, todos os Agentes Políticos são obrigados a se submeter a exame toxicológico apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

**§1º.** Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

**§2º.** O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não infirmado em contraprova ou não justificado por junta médica revisora composta de 03 (três) membros, acarretará o impedimento da posse dos eleitos e o exercício das atribuições do cargo.

**§3º.** Impede, igualmente, a posse e o exercício das atribuições do cargo a recusa do agente público em submeter-se à realização do exame toxicológico de que trata este artigo.

**Art. 3º.** É também obrigatória para todos os detentores de cargo político, como requisito necessário para a permanência no cargo e no exercício das suas atribuições, a realização de exame toxicológico anual apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

**§1º.** Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§2º. O resultado positivo no exame previsto neste artigo, não infirmado em contraprova ou não justificado por junta médica revisora composta de 03 (três) membros, impedirá o exercício das atribuições do cargo.

§3º. Impedirá, igualmente, o exercício das atribuições do cargo a recusa do agente público em submeter-se à realização do exame toxicológico anual disciplinado neste artigo.

§4º. Em caso de resultado positivo do exame toxicológico, será concedida licença para tratamento de saúde ao agente público, que somente reassumirá as funções do cargo após plena recuperação, comprovada por perícia médica oficial.

§ 5º. A ausência de plena recuperação do agente público no prazo de 01 (um) ano, atestada por novo exame toxicológico e mediante laudo de perícia médica oficial firmado por, no mínimo, 03 (três) profissionais acarretará a perda do mandato eletivo.

§6º. A perda do mandato será decidida com base na Lei Orgânica do Município de Apucarana e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana.

**Art. 4º.** O exame toxicológico inicial e o exame toxicológico anual serão realizados no Sistema Único de Saúde ou unidades particulares credenciadas junto ao Município de Apucarana.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

Lucas Ortiz Leugi  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## JUSTIFICATIVA

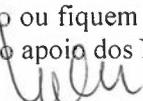
O uso de substâncias entorpecentes é um grave problema enfrentado pelas pessoas e por toda a sociedade, seja pessoalmente ou nas famílias, seja nas instituições, públicas ou privadas, até mesmo no âmbito daquelas destinadas ao governo, à representação política e ao exercício da função judiciária, nos mais elevados escalões. Ano a ano elevadas somas de recursos financeiros são despendidas com a repressão, com a prevenção e com o tratamento, mas a verdade é que o uso de substâncias ilícitas não tem sido refreado. E, exatamente porque não se tem conseguido o controle e a repressão adequados desse mal, é muito provável que um elevado número de autoridades públicas esteja fazendo uso de substância psicoativas.

É sabido que a legislação brasileira não tipifica como crime a mera utilização de tais substâncias. Também é sabido que, em relação aos usuários, o tratamento do problema envolve a adoção de medidas de saúde pública e não de restrição à liberdade. De fato, pessoas viciadas devem mesmo ser tratadas como acometidas de um problema de saúde, mas isso não impede, ao contrário, exige que se tem meios adequados de tratamento e coibição. Adotando essa mesma linha de entendimento, ou seja, de que o usuário precisa de tratamento, propomos que os agentes políticos, mandatários de cargos eletivos na cidade de Apucarana, se submetam a exame toxicológico e de etilômetro como condições prévias necessárias à posse no cargo e ao exercício das funções para as quais for eleito e, em caso positivo, seja submetido a tratamento antes de, efetivamente, assumir as atribuições para as quais foi eleito.

Na presente proposição, adotamos o exame toxicológico para duas situações específicas: 1) como condição da posse (exame inicial); 2) como condição de permanência e no cargo e no pleno exercício das suas atribuições (inicial periódico anual). Entendemos que não basta o exame inicial pois que, ciente da exigência, o agente político poderá muito bem passar por um período de contenção, retornando aos hábitos ou vícios tão logo tenha entregue um laudo positivo para o exame. Assim, impõe-se a realização do exame periódico anual, por intermédio do qual se comprovará a permanência das condições mentais e psicológicas para as funções do cargo.

Vale registrar, a propósito, que não propomos nada de novo, considerando que a legislação brasileira já exige a realização de exame toxicológico para condutores de veículos, policiais militares e civis, integrantes das forças armadas (Marinha e Exército); agentes de guardas municipais e profissionais da aviação. Não se considera, portanto, que exista constrangimento nesta medida, mas uma providência necessária de segurança coletiva e bom desempenho das atribuições do cargo. O mesmo raciocínio é válido, com mais razão ainda, para os agentes públicos, pois que são responsáveis pelos destinos de um povo e das suas instituições de governo e representação. Quanto ao procedimento, o exame toxicológico admite contraprova e laudo de justificação médica (uso de medicação, por exemplo), em caso de resultado positivo. Ademais, a perda definitiva do cargo dependerá de decisão da Câmara Municipal e afastamento pela Mesa Diretiva, como medidas necessárias de contraditório e ampla defesa dos agentes públicos.

A matéria é relevante e a proposição é necessária. Não podemos tolerar que o povo apucaranaense seja representado por pessoas que, em razão do vício em substâncias psicoativas, não tenham o discernimento necessário ou fiquem sujeitos a instabilidades de ordem emocional ou cognitiva. Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

  
Lucas Ortiz Leugi  
**VEREADOR**